

Reflexões sobre Inteligência Artificial Generativa e os direitos autorais

Reflections on Generative Artificial Intelligence and copyright

Rosilene Paiva Marinho de Sousa¹



<http://lattes.cnpq.br/4465533418771961>



<https://orcid.org/0000-0002-4699-8692>

Natalia Nakano²



<http://lattes.cnpq.br/4612974888327511>



<https://orcid.org/0000-0002-3217-2515>

Milton Shintaku³



<http://lattes.cnpq.br/8605833104600600>



<https://orcid.org/0000-0002-6476-4953>

Resumo

A inteligência artificial generativa é capaz de criar conteúdo a partir de bases de dados de grande volume previamente disponíveis, e o seu uso em trabalhos acadêmicos pode levar a questionamentos éticos e legais, visto que essa produção é protegida por regras, normas e leis sobre direitos autorais. Objetivo: apresentar uma análise crítica sobre o uso da inteligência artificial generativa e os direitos autorais. Método: estudo exploratório com uso de pesquisa documental numa abordagem qualitativa. Resultados: aborda conceitos que envolvem autoria e criação do espírito na produção de conteúdo por Inteligência Artificial; discute as contribuições advindas das regulamentações europeias sobre Inteligência Artificial e direitos autorais. Conclusões: observou-se a necessidade de maturação dos modelos de apropriação dos produtos gerados por Inteligência Artificial para alcance de um modelo que considere o sistema de direitos autorais para proteção das criações por Inteligência Artificial.

Palavras-chave: direitos autorais; Inteligência Artificial Generativa; modelos de apropriação.

Abstract

Generative artificial intelligence (AI) is capable of creating content based on large-scale preexisting datasets, and its use in academic work raises ethical and legal concerns, particularly because such output is subject to regulations, standards, and laws related to copyright. Objective: to present a critical analysis on the use of generative artificial intelligence and copyright. Method: exploratory study using documentary research

¹ Doutora em Ciência da Informação, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), Brasília, DF, Brasil. Docente do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, Paraíba, Brasil. rosilenesousa@ibict.br.

² Doutora em Ciência da Informação, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), Brasília, DF, Brasil. Docente da Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA), Marília, São Paulo, Brasil. natinakano@gmail.com.

³ Doutor em Ciência da Informação, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), Brasília, DF, Brasil. Pesquisador, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), Brasília, DF, Brasil. shintaku@ibict.br.

in a qualitative approach. Results: the paper addresses concepts involving authorship and creation of the spirit in content production by Artificial Intelligence; discusses the contributions arising from European regulations on Artificial Intelligence and copyright. Conclusions: the study observed the need to mature the models of appropriation of products generated by Artificial Intelligence to achieve a model that considers the copyright system to protect creations by Artificial Intelligence.

Keywords: copyright; Generative Artificial Intelligence; appropriation models.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, sabe-se que a Inteligência Artificial (IA) não é uma novidade, Kassan (2005), em um breve relato sobre o assunto, defende que desde o nascimento da computação a IA estava presente, mas que o marco inicial foi em 1955, com a proposta de um projeto de pesquisa. Segundo McCarthy, Minsky, Rochester e Shannon (1955), autores do projeto, era um estudo inicial de dois meses, com dez pesquisadores, com base em conjecturas, de forma a pensar como fazer que computadores possam fazer uso da linguagem, fazerem abstrações e conceitos para resolver problemas restritos aos seres humanos.

Desde então, cada vez mais estudos têm sido realizados na área de IA, com o desenvolvimento de ferramentas que implementam os resultados. Kassan (2005) descreve que a IA tem se desenvolvido em três grandes áreas, nem sempre com fronteiras bem demarcadas, nomeadamente: connexionismo, computacionalismo e robótica. Assim, dentro dos estudos do computacionalismo estão, entre outros pontos, os relacionados com a linguagem natural, que trata a mente como um sistema de símbolos formais, considerados como a linguagem do pensamento.

Neste caminho inicialmente relacionado à linguagem natural, surge a Inteligência Artificial Generativa (IAGen) relacionada com a aprendizagem de máquina, com mecanismos neocibernéticos e de feedback, em sistemas abertos que combinam formas diversificadas de técnicas de programação, em que a atuação humana pode orientar o desenvolvimento da máquina (Van der Zant; Schomaker, 2013). Por sua vez, Banh e Strobel (2023) consideram que a IAGen é um novo paradigma, em que há uma nova forma de atuar com a inteligência artificial, mudando de tarefas discriminativas e orientadas por dados para tarefas sofisticadas e criativas, capazes de gerar artefatos informacionais.

A evolução da IAGen chega a ponto que Ramos (2023) relata o uso dessa tecnologia em pesquisas acadêmicas, levantando questões a serem discutidas, ante as suas possibilidades. Nesse caso, levanta outro problema, na medida em que trabalhos acadêmicos, assim como os artísticos, estão amparados por leis e normas relacionadas aos direitos autorais. Assim, perguntas podem ser propostas como: Se parte do texto foi gerado por inteligência artificial generativa, quem é o autor? O texto gerado por IAGen deve ser considerado como uma citação? Assim, ainda há dúvidas sobre questões legais e éticas quanto a IAGen.

Nesse contexto, o presente trabalho visa a refletir sobre o uso da inteligência artificial generativa e os direitos autorais, na medida em que cada vez mais essa técnica tem sido utilizada para gerar conteúdo, inclusive acadêmicos e artísticos. Com isso, contribuir com a discussão do uso da inteligência artificial nas diversas atividades humanas cobertas pelas normas e leis que regem os direitos autorais, ou mesmo questões de cunho ético ou comercial.

1.1 Atribuição de Autoria na Lei de Direitos Autorais e na Produção de Conteúdo por Inteligência Artificial

O direito autoral tem vivido o problema causado pela sua complexidade e pela necessidade de adequações frente a interesses na proteção de lacunas que impedem a abrangência da diversidade das criações humanas.

Desse modo, surge a necessidade de proteção de uma nova categoria de bens, considerados bens informacionais autônomos criados a partir da IA. Esses bens constituem uma categoria que necessita ser regulamentada. Para tanto, busca-se evitar a desqualificação da existência dos direitos patrimoniais e morais existentes, mas direcionar o enfoque que envolve a IA, bem como a perspectiva jurídica do tema no contexto do direito privado.

O artigo 11 da Lei de Direitos Autorais (LDA) define o conceito de autor como "pessoa física criadora de obra literária, artística e científica" (Brasil, 1998). Nesse sentido, o autor, ao produzir uma criação intelectual, estabelece um vínculo com sua obra, expressando elementos que refletem sua individualidade e podem ser identificados com base em aspectos ligados à sua personalidade. A criação autoral refere-se à maneira como

a obra se manifesta, ou seja, à sua forma de expressão, que se distingue de seu suporte material.

De acordo com o artigo 11 da LDA, o autor será sempre uma pessoa física, criadora de obras literárias, artísticas ou científicas. A relação entre o autor e sua criação o caracteriza como titular originário dos direitos sobre a obra. O artigo 5º, XIV da LDA, estabelece que "considera-se titular originário o autor de obra intelectual, o intérprete, o executante, o produtor fonográfico e as empresas de radiodifusão" (Brasil, 1998).

Excepcionalmente, conforme o parágrafo único do artigo 11 da LDA, "a proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos em lei" (Brasil, 1998). Assim, o autor, pessoa física e titular originário, pode transferir seus direitos patrimoniais sobre suas criações a terceiros, seja por meio de contrato ou sucessão, conferindo-lhes a titularidade derivada.

O artigo 14 da LDA também estabelece que o titular dos direitos de autor é aquele que adapta, traduz, arranja ou orquestra obra de domínio público. Panzolini e Demartini (2017, p. 30) destacam que "a titularidade derivada nunca abrange a totalidade dos direitos autorais (morais e patrimoniais)", reforçando que "os direitos patrimoniais são transferíveis, mas os direitos morais são inalienáveis, imprescritíveis e intransferíveis".

Torna-se fundamental lembrar que, em relação aos direitos morais, o autor sempre terá direito de paternidade sobre a obra. Esses direitos, sendo uma extensão de sua personalidade, não podem ser transferidos. A titularidade de direitos patrimoniais, por sua vez, refere-se ao direito econômico sobre a obra, que pode ser exercido pelos titulares derivados.

Nesse contexto, as criações produzidas por Inteligência Artificial (IA), apresentam desafios ao conceito legal de autoria uma vez que sua origem advém dos algoritmos e máquinas desprovidas de personalidade jurídica, e, conseqüentemente, no sentido legal não pode ser considerada autora em virtude da lei. Diante disso, surgem diversos questionamentos, dentre os quais, evidencia-se a quem se deve a detenção dos direitos patrimoniais de obras criadas por IA. Além disso, a quem seria atribuída a autoria em colaboração entre humanos e IA, ou ainda, texto gerado por IAGen deve ser considerado como uma criação; e, qual o reflexo das criações de IA na ética.

1.2 Inteligência Artificial e Direitos Autorais

Conceitualmente, segundo Russell e Norvig (2021, p. 2), pode-se observar oito definições de Inteligência Artificial, que geralmente se relacionam a processos de pensamento e raciocínio, comportamento, desempenho humano e racionalidade. Nessa perspectiva, os conceitos apresentam-se conforme exposto na Figura 1.

Figura 1 - Algumas definições de Inteligência Artificial, organizadas em quatro categorias

Pensando como um humano	Pensando racionalmente
"O novo e interessante esforço para fazer os computadores pensarem (...) <i>máquinas com mentes</i> , no sentido total e literal." (Haugeland, 1985)	"O estudo das faculdades mentais pelo uso de modelos computacionais." (Charniak e McDermott, 1985)
"[Automatização de] atividades que associamos ao pensamento humano, atividades como a tomada de decisões, a resolução de problemas, o aprendizado..." (Bellman, 1978)	"O estudo das computações que tornam possível perceber, raciocinar e agir." (Winston, 1992)
Agindo como seres humanos	Agindo racionalmente
"A arte de criar máquinas que executam funções que exigem inteligência quando executadas por pessoas." (Kurzweil, 1990)	"Inteligência Computacional é o estudo do projeto de agentes inteligentes." (Poole <i>et al.</i> , 1998)
"O estudo de como os computadores podem fazer tarefas que hoje são melhor desempenhadas pelas pessoas." (Rich and Knight, 1991)	"Al... está relacionada a um desempenho inteligente de artefatos." (Nilsson, 1998)

Fonte: Russell e Norvig (2021, p. 2).

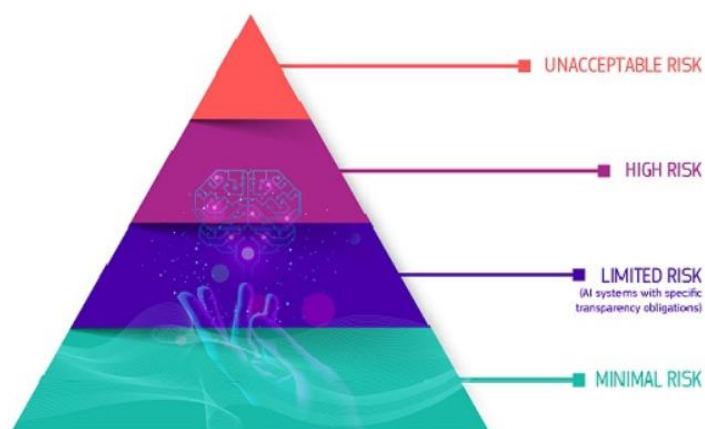
A Norma ISO ABNT NBR ISO/IEC 22989:2023, que trata de conceitos de Inteligência Artificial e terminologia conceitua os sistemas de inteligência artificial como aquele desenvolvido para gerar saídas como conteúdo, previsões, recomendações ou decisões para um determinado conjunto de objetivos definidos pelo homem que pode utilizar diversas técnicas de abordagem para desenvolvimento de modelo, representação de dados, conhecimentos processos, dentre outros, para realização de tarefas operando com diferentes níveis de automação (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2023, p. 2). A referida norma ainda evidencia que não se deve confundir a IA generalista da IA generativa. A IA generalista, ainda impossível atualmente, refere-se a sistemas de IA projetados para realizar uma ampla variedade de tarefas, imitando a inteligência humana, capaz de aprender, raciocinar, resolver problemas e se adaptar a diferentes contextos. Por outro lado, a IA generativa, popular nos dias de hoje e foco da análise deste estudo, está direcionada à criação de novos conteúdos, como imagens, texto, música, ou outros tipos de dados, com base em padrões aprendidos de grandes conjuntos de dados. Assim, enquanto a IA generalista busca replicar a capacidade humana de realizar múltiplas tarefas, a IA generativa se especializa na produção de novos conteúdos dentro de contextos específicos.

Nesse sentido, surge a necessidade de regulação de seu uso em face de seu vertiginoso crescimento. A União Europeia em abril de 2021 propôs inicialmente um

texto, seguido pelo do Conselho em 2022, e do texto do Parlamento Europeu em junho de 2023, resultando, a partir do tríplice entre Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia, no Regulamento (UE) 2024/1689 denominado também de AI Act.

O *AI Act*, que estabelece regras harmonizadas sobre inteligência artificial, surge como primeiro arcabouço legal sobre inteligência artificial, com abordagem sobre riscos potencializando a Europa no papel de liderança global (Comissão Europeia, 2024). O *AI Act* centra-se nos sistemas considerados de alto risco, definindo assim quatro níveis de risco, conforme apresentado na Figura 2.

Figura 2 - Quatro níveis de risco para sistemas de IA



Fonte: Comissão Europeia (2024).

A proposta brasileira toma como base os níveis de risco conforme adotado pela UE. Segundo exposto por Schirru e Souza (2024), o *AI Act* reflete o amadurecimento das discussões entre a IA generativa e os direitos autorais.

Com relação à Lei de Direitos Autorais (LDA) vigente no Brasil, observa-se que o status jurídico das criações por meio de IA sem interferência humana relevante se configura como uma lacuna importante do cenário jurídico brasileiro, e, portanto, alguns modelos estão sendo discutidos pelos operadores do direito.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de estudo exploratório com uso de pesquisa documental numa abordagem qualitativa. Conduz uma análise crítica com base na pesquisa bibliográfica e

na exploração de documentos legais relevantes, como a Lei de Direitos Autorais (Brasil, 1998). Quanto à pesquisa bibliográfica, concentra-se principalmente nos estudos teóricos de Schirru (2020) e Wachowicz (2021). A seleção desses autores se deu em face do pioneirismo da discussão que conduzem sobre o tema. Examina-se como o regime jurídico brasileiro trata a questão dos direitos de propriedade intelectual relacionados a modelos de apropriação de produtos gerados por sistemas de IA para compreender e avaliar as diversas perspectivas e propostas por Schirru (2020) e Wachowicz (2021). Esses autores oferecem percepções importantes para refletir sobre a legislação vigente e as implicações legais dos direitos autorais em contextos influenciados pela IA, servindo como a espinha dorsal para o desenvolvimento de argumentos críticos, propostos neste estudo.

4 RESULTADOS

Esta seção apresenta os resultados da pesquisa documental e bibliográfica do estudo, apresentando os modelos de apropriação de produtos gerados por inteligência artificial discutidos a partir dos trabalhos dos autores pioneiros selecionados.

Os modelos de apropriação de produtos gerados por IA buscam responder à questão de como os produtos gerados por IA devem ser tratados no sistema jurídico, especialmente em relação à titularidade e proteção autoral. Pautados nos estudos conduzidos por Schirru (2020) e por Wachowicz (2021) realiza-se uma análise crítica para discorrer sobre tais modelos.

No Brasil, o debate sobre a titularidade de obras geradas por inteligência artificial (IA) está dividido em quatro principais correntes (Wachowicz, 2021). Cada corrente oferece uma solução distinta para lidar com as complexidades da criação autônoma de IA e sua relação com o direito autoral.

A primeira corrente, pautada no art. 45 da LDA (Brasil, 1998), sustenta que as obras geradas por IA deveriam ser automaticamente colocadas em domínio público:

Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:
I - as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;
II - as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

O argumento central consiste no entendimento de que, como os direitos autorais implicam em uma criação humana, e os algoritmos não possuem capacidade de intenção ou criatividade, não seria apropriado recompensar uma criação que não envolve o trabalho criativo humano. Assim, essas obras estariam disponíveis para uso livre, pois não podem ser associadas a um autor humano que detém direitos sobre elas.

A segunda corrente defende que a titularidade das criações de IA deve ser atribuída à empresa que desenvolveu o software ou tecnologia. Isso se justifica por aspectos de propriedade intelectual, investimentos feitos no desenvolvimento da IA, e o controle que a empresa possui sobre a tecnologia. Além disso, atribuir a titularidade à empresa permitiria que ela controlasse como as obras são usadas e geradas, além de ter a responsabilidade legal sobre possíveis questões envolvendo essas criações (Wachowicz, 2021).

A terceira corrente advoga que a atribuição de titularidade pertence ao usuário da IA, uma vez que ele utiliza o sistema para gerar as obras. Essa corrente defende que, embora a IA seja responsável pelo processo criativo, o usuário é quem define os parâmetros, toma as decisões iniciais e fornece as instruções que guiam a IA na criação. Assim, o usuário tem papel ativo e criativo no processo, o que justificaria a atribuição dos direitos autorais (Wachowicz, 2021).

A última corrente defende a criação de um novo direito conexo aos direitos autorais. Esse modelo visa recompensar economicamente as empresas que desenvolvem tecnologias de IA, sem necessariamente aplicar o regime tradicional de direitos autorais personalíssimo, porém, evitando conflitar o princípio fundamental dos direitos autorais de que a criatividade deve ser humana (Wachowicz, 2021).

Wachowicz (2021) enfatiza que, embora as inovações tecnológicas ofereçam grandes oportunidades, elas também trazem desafios para o sistema jurídico, especialmente no que diz respeito à autoria e titularidade das obras geradas por IA. Ele destaca a necessidade urgente de regulamentações claras que possam enfrentar essas complexidades e preencher o atual vácuo legislativo. As criações por IA colocam em questão conceitos tradicionais de direitos autorais, exigindo novas abordagens para garantir que tanto a proteção da criatividade humana quanto o incentivo à inovação tecnológica sejam adequadamente equilibrados.

Em linha com os estudos desenvolvidos por Wachowicz (2021), Schirru (2020), em seus estudos sobre direitos autorais e inteligência artificial (IA), discute diferentes modelos de apropriação das criações geradas por IA e, portanto, como o ordenamento jurídico brasileiro poderia tratar a titularidade e proteção autoral desses produtos.

Os *Modelos Antropocêntricos* são centrados no ser humano. A titularidade, portanto, é sempre atribuída a uma pessoa física, como o programador ou o operador que controla a IA, descartando qualquer reconhecimento da IA como autora. O direito autoral é entendido como um direito personalíssimo, inerente ao ser humano.

A segunda categoria de modelos proposta por Shirru (2020) intitula-se *Modelos Centrados no Titular*. Shirru (2020) avança para os modelos que tratam os produtos de IA equiparados às obras feitas sob encomenda; à proteção por direitos conexos, e o tratamento equiparado a obras coletivas.

Com relação aos Modelos Tecnocêntricos (Shirru, 2020), esses exploram a ideia de atribuir autoria ou titularidade de direitos autorais diretamente a sistemas de inteligência artificial (IA), sem associá-los a um ser humano ou a uma pessoa jurídica. Esses modelos propõem uma ruptura com o paradigma tradicional antropocêntrico em direito autoral, que sempre centralizou os direitos de criação e propriedade intelectual em indivíduos ou entidades humanas. Na proposta, os sistemas de IA são considerados titulares. Shirru (2020, p. 300) destaca:

- (i) a criação de um sistema de classificação para robôs;
- (ii) o desenvolvimento de um sistema de registro de robôs, com a possibilidade de coordenação por uma Agência específica;
- (iii) a criação de um sistema de seguros para garantir às vítimas a indenização cabível,
- (iv) a possibilidade da criação de uma personalidade específica para esses robôs.

Propõe-se um sistema de classificação para robôs e um registro mantido por uma agência específica para padronizar o entendimento sobre diferentes tipos de robôs e sistemas de IA com base em sua autonomia e capacidades técnicas. Contudo, observa-se uma sugestão inovadora com a criação de uma personalidade eletrônica para robôs, equiparada a uma personalidade jurídica. Essa solução abordaria não apenas a responsabilidade civil, mas também a possibilidade de gestão de direitos autorais.

A integração dessa proposta nos sistemas de direitos autorais existentes revela desafios importantes que demandam uma reflexão profunda e ajustes no próprio conceito de autoria e titularidade.

Shirru (2020) analisa a aplicabilidade do conceito de *domínio público* aos produtos criados pela IA, destacando as limitações do enquadramento desses produtos dentro das normas tradicionais de direitos autorais. Argumenta-se que, devido à ausência de originalidade subjetiva, característica central para a atribuição de direitos autorais conforme definido pela legislação vigente, os produtos de IA não satisfazem os critérios necessários para serem considerados obras protegidas. Isso por causa da natureza da criação de IA, que não tem a expressão individual que define a autoria humana. Assim, propõe-se que tais produtos sejam classificados como domínio público, permitindo o uso irrestrito pela sociedade sem as restrições impostas pelos direitos autorais.

Uma última categoria de modelos para apropriação de produtos criados por IA são intitulados por Shirru (2020) como *Sui Generis* (Externos ao Sistema de Direitos Autorais). O referido autor aborda a possibilidade de desenvolver um regime *sui generis*, ou seja, um sistema legal específico e independente, alternativo ao sistema tradicional de direitos autorais. Este modelo não estaria vinculado aos princípios fundamentais do direito autoral, que requerem a presença de originalidade e autoria humana para a concessão de proteção.

Um regime *sui generis* permitiria a criação de normas ajustadas especificamente às características e necessidades dos produtos de IA, sem forçar a adaptação desses produtos a um sistema que não foi desenhado para considerá-los.

Finalmente, o autor propõe uma reflexão sobre como os produtos de IA podem ser tratados de maneira inovadora e específica através de um regime legal *sui generis*, que respeita a especificidade dessas criações e oferece uma alternativa viável ao enquadramento inadequado oferecido pelo sistema de direitos autorais tradicional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise pontual sobre o tema foi possível destacar que a evolução da IA generativa e sua capacidade de criar conteúdo autônomo suscitam questões relevantes

no âmbito dos direitos autorais. Embora a inteligência artificial tenha o potencial de enriquecer a produção acadêmica e criativa, evidencia-se uma lacuna significativa no que diz respeito à proteção jurídica dessas criações.

A Diretiva de Direitos Autorais da UE (2019/790) e o AI Act. representam normativas que visam regular o uso da IA no contexto de direitos autorais, porém, essas regulamentações ainda não são suficientes para abordar todos os desafios emergentes. Assim, destaca-se a necessidade de amadurecer os modelos de apropriação dos produtos gerados por IA. Alguns estudiosos da área sugerem um modelo *sui generis*, que envolve tanto os direitos de autor como os conexos, considerando-o solução mais adequada para equilibrar a proteção das obras e o incentivo à inovação.

Diante dos modelos de apropriação tratados, conclui-se que o desenvolvimento de um arcabouço jurídico específico para as criações de IA, que considere tanto os direitos de autor quanto os direitos conexos (*sui generis*), torna-se essencial para garantir a segurança jurídica, promover a equidade nas relações entre criadores humanos e produtor autônomos gerados por máquinas, e fomentar um ambiente de inovação sustentável no qual as contribuições tecnológicas possam coexistir com a proteção da propriedade intelectual.

Essa lacuna legislativa aponta para a necessidade de ajustes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à medida que a tecnologia avança e a IA se torna cada vez mais capaz de gerar obras que, à primeira vista, parecem ser o produto de um processo criativo, mas que, em essência, carecem do componente humano essencial à proteção autoral. Dessa forma, a recomendação para legisladores, criadores de conteúdo, desenvolvedores de IA, acadêmicos, instituições governamentais, entre outros, seria considerar os aspectos éticos que cada campo ou área atualmente determina como práticas éticas ou boas práticas no uso da IA.

Para estudos futuros, recomenda-se um estudo direcionado às IA e sobre como os seus criadores e desenvolvedores alimentam suas bases de dados, considerando os direitos autorais.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO/IEC 22989:2023**: tecnologia da informação — inteligência artificial — conceitos de inteligência artificial e terminologia. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.
- BANH, Leonardo; STROBEL, Gero. Generative artificial intelligence. **Electronic Markets**, v. 33, n. 1, p. 63, 2023.
- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Casa Civil, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm. Acesso em: 25 out. 2023.
- COMISSÃO EUROPEIA. **IA Act**. 2024. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/regulatory-framework-ai>. Acesso em: 14 out. 2024.
- KASSAN, Peter. AI gone awry: the futile quest for artificial intelligence. **Skeptic**: Altadena, v. 12, n. 2, p. 30-40, 2005. Disponível em: https://www.skeptic.com/reading_room/artificial-intelligence-gone-awry/. Acesso em: 14 out. 2024.
- McCARTHY, John *et al.* A proposal for the dartmouth summer research project on artificial intelligence, 1955. **AI magazine**, v. 27, n. 4, p. 12-12, 2006. Disponível em: <https://ojs.aaai.org/aimagazine/index.php/aimagazine/article/view/1904>. Acesso em: 14 out. 2024.
- PANZOLINI, Carolina; DEMARTINI, Silvana. **Direitos autorais**: perguntas e respostas. Brasília: Secretaria-Geral de Administração, 2017. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/10/01/F5/3A/AE91F6107AD96FE6F18818A8/Manual_direitos_autorais_FAQ.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.
- RAMOS, A. S. M. Generative artificial intelligence based on large language models: tools for use in academic research. **SciELO Preprints**. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6105>. Acesso em: 14 out. 2024.
- RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. **Inteligência artificial**. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2021.
- SCHIRRU, Luca; SOUZA, Allan Rocha de. IA, direitos autorais e o AI act: o que nos diz sobre regulação. **Jota**, 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/artigos/ia-direitos-autorais-e-o-ai-act-o-que-nos-diz-sobre-regulacao>. Acesso em: 14 out. 2024.
- SCHIRRU, Luca. **Direito autoral e inteligência artificial**: autoria e titularidade nos produtos de IA. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://www.ie.ufrj.br/images/IE/PPED/Teses/2020/Vers%C3%A3o%20final_Tese%20Luca_PDFa.pdf. Acesso em: 14 out. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. Conselho. Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024. Regulamentação de inteligência artificial. **Jornal Oficial da União Europeia**, Luxemburgo, L 1689, 13 mar. 2024. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401689. Acesso em: 14 out. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017. **Recomendações à comissão sobre disposições de direito civil sobre robótica**. 2015. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.pdf. Acesso em 14 out. 2024.

VAN DER ZANT, Tijn; KOUW, Matthijs; SCHOMAKER, Lambert. **Generative artificial intelligence**. Springer Berlin: Heidelberg, 2013.

WACHOWICZ, Marcos, *et al.* **Direito autoral & inteligência artificial**. Curitiba: Ioda, 2021.



[4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

Esta licença permite compartilhamento, remixe, adaptação e criação a partir do trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que sejam atribuídos créditos ao(s) autor(es). Conteúdos elaborados por terceiros, citados e referenciados nesta obra não são cobertos pela licença.

Como citar este trabalho:

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho de; NAKANO, Natalia; SHINTAKU, Milton. Reflexões sobre inteligência artificial generativa e os direitos autorais. *In*: WORKSHOP DE INFORMAÇÃO, DADOS E TECNOLOGIA, 8., Marília, SP. **Anais [...]**. Marília, SP: Universidade de Marília. 2025. DOI: <https://doi.org/10.22477/viii.widat.243>.